

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do corrente ano de dois mil e vinte e três, às 16h00min (dezesesseis horas), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, o Sr. Carlos Magomante da Silva Júnior, com a finalidade de proceder com o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes **a) JAVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 43.108.172/0001-96; b) SINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 12.721.217/0001-70; c) CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.175.305/0001-19; d) ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33; e) FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94; f) H B SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51; g) JOTAEF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.469.250/0001-21; h) SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.503.035/0001-10; e i) J S CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA - ME, CNPJ Nº 49.498.123/0001-93. **Aberta** a reunião, a Comissão de Licitação passou a analisar os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. **Da análise restou constatado que: a) quanto à empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 43.108.172/0001-96**, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital; **b) quanto à empresa JOTAEF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.469.250/0001-21**, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu parcialmente esses requisitos, deixando de apresentar o documento exigido no subitem 9.4.5 do edital. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa não apresentou o documento exigido no subitem 9.7.6 do edital e não atendeu ao subitem 9.7.2 do edital; **c) quanto à empresa CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA - EPP, CNPJ Nº 35.175.305/0001-19**, aos requisitos de**



Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;

d) quanto à empresa SINAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 12.721.217/0001-70, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;

e) quanto à empresa ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;

f) quanto à empresa FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;


g) quanto à empresa H B SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;

h) quanto à empresa SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.503.035/0001-10, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital;


i) quanto à empresa J S CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA - ME, CNPJ Nº 49.498.123/0001-93, aos requisitos de Habilitação Jurídica, requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e

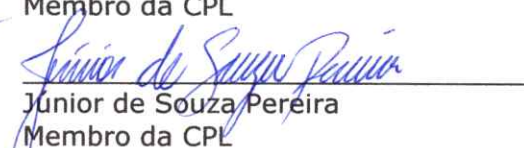


requisitos de qualificação econômica e financeira, constatou-se que o licitante atendeu esses requisitos. Em relação aos requisitos de Qualificação Técnica, o Engenheiro Civil do Município, avaliou que a empresa atendeu as exigências técnicas exigidas no edital. Foi constatado que as empresas comprovaram ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito de obtenção dos privilégios da Lei Complementar 123/2006, nos exatos termos do item 5.8 do instrumento convocatório. Diante da análise do engenheiro, bem como, da análise dos demais documentos apresentados pelos licitantes e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do edital, não podendo a administração pública se furta das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, a CPL constatou que a empresa JOTAEF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME não atendeu os itens especificados no edital, motivos pelos quais foi declarado INABILITADO e as empresas CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA - EPP, JAVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, SINAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, H B SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP e J S CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA - ME, por ter apresentado todos os documentos de habilitação em conformidade com o quanto exigido pelo instrumento convocatório, foram declaradas HABILITADAS para as demais fases do certame. Em face do resultado de habilitação ora proferido, deliberou a CPL no sentido de fazer a publicação de informativo da decisão no Diário Oficial dos Município, informando, ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo legal, fica designado a data de 28/09/2023 às 13h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.


Paulo Afonso de Lima Gomes
Presidente CPL


Carlos Magomante da Silva Júnior
Engenheiro Civil


Carlos Alberto de Souza Macedo
Membro da CPL


Júnior de Souza Pereira
Membro da CPL